



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 11/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GESSE CORREA JUNIOR ENGENHARIA - ME

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **GESSE CORREA JUNIOR ENGENHARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.396.821/0001-21, com sede na Rua Mário Soave, nº 470, Bairro Central Parque Sorocaba, em Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18051-045, representada na forma de seu ato constitutivo pelo Senhor **GESSE CORREA JUNIOR**, portador do RG nº 29.820.818-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 218.837.878-40.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para adequações ao Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) da Unidade Regional de Araras (UR-10) do CONTRATANTE, com fornecimento de material e mão-de-obra.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, cumulado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

PROCESSO SEI Nº 0014288/2021-32

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para adequações ao Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) da Unidade Regional de Araras (UR-10) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fornecimento de material e mão-de-obra, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo - Anexo I deste instrumento.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

1.2.1. Anexo I - Memorial Descritivo;

1.2.2. Anexo II - Planilha de Preços;

1.2.3. Anexo III - Desenho Técnico;

1.2.4. Anexo IV - Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.5. Anexo V - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e

1.2.6. Anexo VI - Resolução TCE-SP nº 06/2020.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **16/12/2021**.

1.4. Local de execução dos serviços: Unidade Regional de Araras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (UR-10), situada à Avenida Doutor Maximiliano Baruto, nº 471, Jardim Universitário, em Araras, Estado de São Paulo, CEP: 13607-339.

1.5. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.6. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA, EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO ATESTADO DE RECEBIMENTO:

2.1. A **vigência** deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, com eficácia após a **publicação** de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, por parte do **CONTRATANTE**.

2.2. A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em **até 10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na subcláusula 3.2 deste contrato, caso seja aprovada.

2.3. A entrega da documentação se dará em **até 10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.4. O prazo de execução dos serviços é de **15 (quinze) dias** contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

2.4.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações;

2.4.2. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

2.5. O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **60 (sessenta) dias** do **recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo, Anexo I deste instrumento.

2.6. O prazo de garantia dos **equipamentos e materiais** será de **12 (doze) meses**, ou conforme padrão do fabricante se esta for maior, e dos **serviços** será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E DE SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES:

3.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I deste contrato e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

3.1.1. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

3.1.2. Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.1.3. Os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP nº 02/2001, Anexo V deste contrato, expedida pelo **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização**, **antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os seguintes documentos:

3.2.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do Contrato e ART's ou RRT's dos responsáveis pelas áreas de atuação;

3.2.2. Nome, formação, endereço, telefone e e-mail do responsável técnico com competência técnica para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

3.2.3. Rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado do número do documento de identificação, documentos trabalhistas e comprovante de recebimento de EPIs de cada um dos citados.

a) Esta listagem deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador.

3.3. A Comissão de Fiscalização terá **até 10 (dez) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição/correção;

3.4.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, e às suas exclusivas expensas, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

3.5. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

3.5.1. **Provisoriamente**, após vistoria completa em **10 (dez) dias**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da correspondente nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias úteis**.

3.5.2. **Definitivamente**, em **60 (sessenta) dias** do recebimento provisório;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.6. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

3.7. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

3.7.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

3.7.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

3.7.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR-06, NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho;

3.7.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

3.7.5. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 32.744,05** (trinta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

4.1.1. O preço é fixo e irrevogável.

4.2. No valor proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

4.3. A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme o caso, desde que tenha sido certificado pela Comissão de Fiscalização o recolhimento dos encargos e tributos e mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

5.2. A contagem do prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

5.3. O pagamento respeitará, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 – Anexo V deste contrato.

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

5.5. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

5.6.1. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.8. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.9. Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que integra o presente ajuste como Anexo VI.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

5.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

5.12. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06, de 18 de setembro de 2020, Anexo VI deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Além das obrigações e disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I deste ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto;

6.1.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.1.3. Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, que integra este contrato como Anexo V;

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Memorial Descritivo - Anexo I do presente instrumento, nos termos da legislação vigente ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

6.1.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da **Comissão de Fiscalização**, o objeto deste contrato em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;

6.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

6.1.7. Entregar os produtos/serviços adquiridos pelo **CONTRATANTE** conforme o objeto do Memorial Descritivo - Anexo I do presente instrumento e/ou declarado na proposta, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento;

6.1.8. Comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

6.1.9. Manter, durante toda a vigência deste ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a celebração deste contrato, apresentando documentação revalidada se, no curso desta avença, algum documento perder a validade;

6.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Consistem em obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por **Comissão de Fiscalização** formalmente designada;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento deste contrato;
- 7.1.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Memorial Descritivo - Anexo I do presente instrumento;
- 7.1.5. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Memorial Descritivo - Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo VI.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

- 9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada para adequações ao Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) da Unidade Regional de Araras (UR-10), com fornecimento de material e mão-de-obra.

II. LOCAL

Unidade Regional de Araras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR-10.
Av. Dr. Maximiliano Baruto, 471, Jardim Universitário, Araras/SP, CEP 13607-339.

III. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser realizado consiste na instalação de hastes e anel de aterramento no entorno da edificação, com a ligação das massas metálicas a esse sistema de aterramento, tendo em vista a regularização e adequação do SPDA desta edificação para a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

IV. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**1. Adequação do SPDA**

- 1.1. Fornecimento e assentamento de barras de cobre tipo cooperweld de alta camada (250 μ), \varnothing 16 mm X 2400 mm, para implantação do sistema de aterramento. As barras serão instaladas nos vértices que compõem o anel de aterramento (item posterior), e em pontos para ligação das estruturas de cobertura do estacionamento. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários para a perfeita execução dos trabalhos;
- 1.2. Fornecimento e instalação de caixas de inspeção em PVC rígido, diâmetro de 3300 mm, h= 250 mm, com tampa aço galvanizado para acesso às barras de aterramento. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos trabalhos;
- 1.3. Fornecimento e instalação de cabo de cobre nu encordoado com seção de 50 mm², para implantação do anel de aterramento, aos quais deverão ser soldados às barras de aterramento (solda exotérmica). Incluso todos os materiais e mão de obra necessários para a perfeita execução dos trabalhos;
- 1.4. Fornecimento e instalação de cabo de cobre nu encordoado com seção de 35 mm², para interligação ao sistema de aterramento de 3 coberturas de estacionamento, 11 postes de iluminação e de câmeras, brises metálicos, 3 mastros de bandeira, 3 cisternas metálicas, guarita, corrimão da guarita, 12 condensadoras de ar-condicionado e estrutura metálica do portão. Material previsto também para implementação das novas linhas de descidas. Incluso conectores e grampos para interligação ao sistema de aterramento. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários para a perfeita execução dos trabalhos;
- 1.5. Fornecimento e instalação de barra condutora chata em alumínio de 7/8" x 1/8" (sessão de 70mm²), inclusive acessórios de fixação, para instalação de 2 descidas do sistema de captação na fachada frontal da edificação, interligando sistema de captação ao anel de aterramento. Material previsto também para interligação das condensadoras de ar-condicionado e dos brises metálicos. Item incorpora também os conectores, grampos e soldas para interligação ao sistema de aterramento. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários para a perfeita execução dos trabalhos;
- 1.6. Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC rígido roscável de 1" - com acessórios. Material a ser instalado nas novas descidas do sistema de captação na fachada frontal da edificação. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários para a perfeita execução dos trabalhos;
- 1.7. Remoção de piso intertravado para abertura de vala para aterramento (considerada em item posterior). Inclusive retirada de meio fio quando necessário, com posterior reaproveitamento. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários para a perfeita execução dos trabalhos;
- 1.8. Demolição de piso de concreto abertura de vala para aterramento (considerada em item posterior). Item considera a demarcação da área de corte com disco de corte diamantado. Na rampa de acesso à edificação, antes da demolição do piso, deverão ser retiradas as peças de piso tátil, para posterior reinstalação. Incluso o tratamento e a destinação adequados dos resíduos. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários para a perfeita execução dos trabalhos;



- 1.9. Escavação manual para abertura de vala para lançamento dos cabos e encravamento das barras de aterramento. Vala terá profundidade mínima de 0,5 m e executada na periferia da edificação, próximo aos muros de divisa. Tal vala visa implantação do sistema de anel de aterramento com o encravamento de barras de cobre tipo cooperweld ligadas por cordão de cobre nu. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos trabalhos;
- 1.10. Reaterro das valas abertas (considerando a instalação das caixas de inspeção) para implantação do sistema de aterramento, com reaterroamento, tratamento do solo em decorrência de medições de resistência a serem realizadas. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos trabalhos;
- 1.11. Reassentamento de pavimentação em blocos intertravados, retirados para abertura das valas. As peças do piso não poderão ficar soltas ou desniveladas. Incluso preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, dos pequenos espaços existentes entre os blocos e as bordas de acabamento. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à execução dos trabalhos;
- 1.12. Recomposição do piso de concreto demolido para abertura das valas. Na rampa acesso à edificação, deverão ser reinstaladas as placas de piso tátil removidas para demolição do piso de concreto. Ainda na rampa de acesso, deverá ser recomposto os trechos de guia de balizamento demolidos para abertura da

vala. Incluso todos os materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos trabalhos.

2. Diversos

- 2.1. Apresentação do projeto de adequação do SPDA às normas técnicas, especificamente à NBR5419 com a emissão de ART vinculada ao referido projeto. Apresentação em mídia impressa (1 via) e digital em plataforma AutoCAD versão 2013 ou versão equivalente;
- 2.2. Emissão de laudo de conformidade do SPDA com as medições de praxe, para efeito de obtenção de AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com emissão de ART exclusiva e vinculada ao referido laudo. Incluso as medições necessárias à confirmação da conformidade do sistema;
- 2.3. Limpeza diária e final: durante a execução da obra, a Contratada deverá manter permanentemente limpos os locais onde realizar os trabalhos, a cada dia de serviço, deixando o ambiente organizado. A obra será entregue completamente limpa.

V. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização dos serviços é de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data indicada na Autorização para o Início dos Serviços.

VI. CONDIÇÕES GERAIS

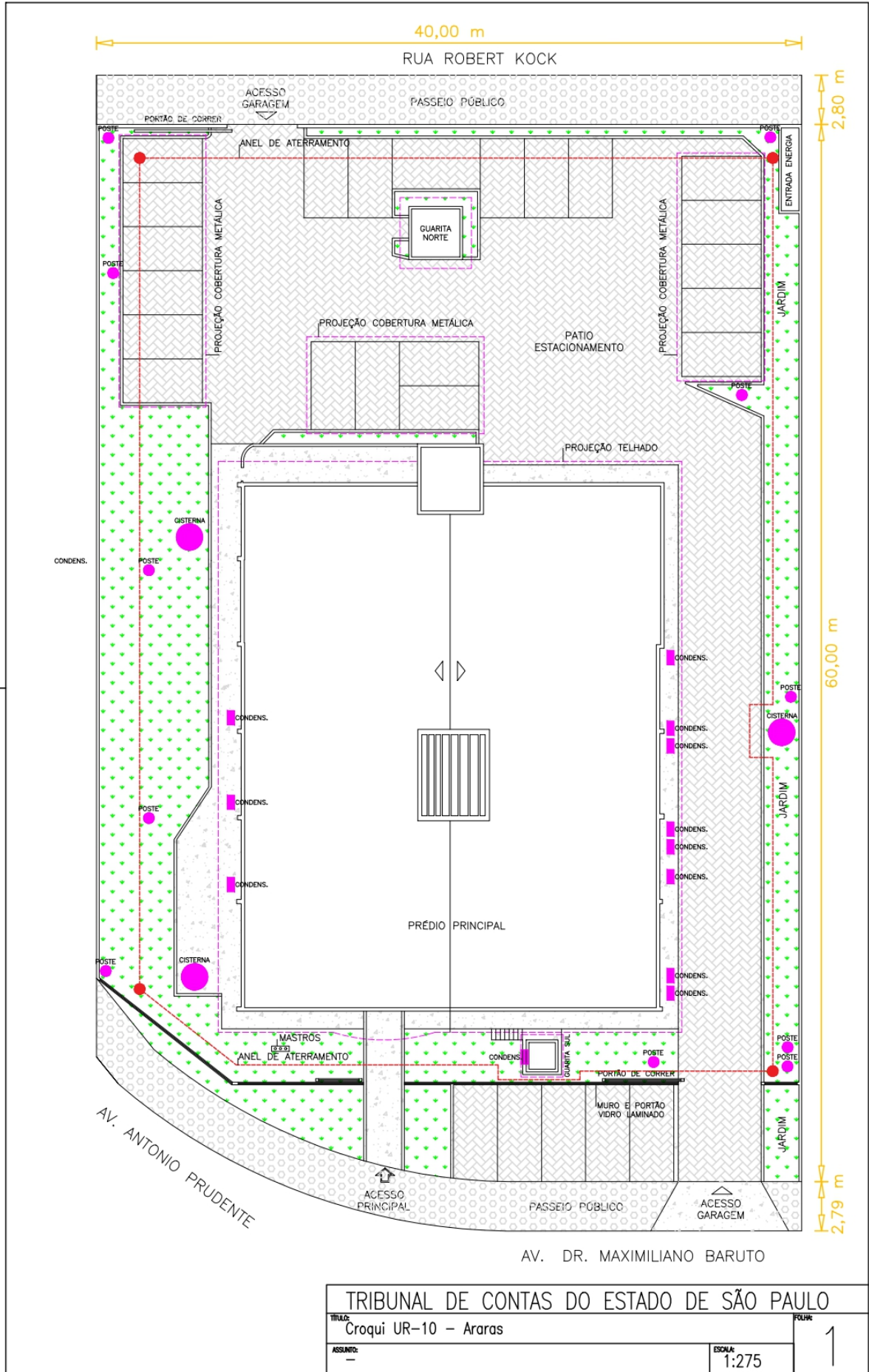
1. A realização de vistoria prévia pelos proponentes para verificação das medidas, interferências e demais circunstâncias que envolvem a execução dos serviços possui caráter facultativo.
2. O prazo de garantia dos equipamentos e materiais será de 12 meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
3. Para cotação de preços, deverão ser considerados todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra necessários para uma execução completa do serviço, que deverão estar incluso e diluídos na planilha de serviços no respectivo item, caso não estiverem discriminados separadamente na planilha.
4. Contratação prevê a instalação de todos os dispositivos e acessórios necessários ao atendimento das normas técnicas e de segurança.
5. O Contratante não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos. Será disponibilizado um ponto de água e um ponto de energia nas proximidades, para utilização pelo canteiro de obras. A Contratada executará ligações provisórias (elétrica, hidráulica, telefonia e dados) eventualmente necessárias.
6. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da Contratada, ou fornecidos pela Contratada são de sua própria responsabilidade. O Contratante não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.
7. A Contratada deverá apresentar relação da equipe de funcionários que irão prestar os serviços, com nome, número de documento de identificação, função / atividade, documento trabalhista e comprovante de recebimento de EPI's. Qualquer alteração desta relação durante o andamento dos serviços deverá ser atualizada com antecedência mínima de 48 horas.
8. A Contratada deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pela Comissão de Fiscalização que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.
9. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de uniformes, crachás e EPIs. A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
10. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
11. Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos funcionários da Contratada. Não é permitido fumar nas dependências do Contratante.
12. A Contratada deverá prever, instalar e manter, cercas, barreiras, tapumes, faixas ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.
13. A Contratada deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio e principalmente ao normal expediente dos funcionários do Contratante. Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências do Contratante deverão ser previamente programados entre as partes, para horários fora dos turnos normais de expediente, observando-se as restrições da legislação municipal. A Contratada deverá solicitar por escrito ao Contratante autorização prévia quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem que isto acarrete ônus adicional ao Contratante.
14. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
 - 14.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
 - 14.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - 14.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR 06, NR 18 e NR 35 do Ministério do Trabalho;
 - 14.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
 - 14.5. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.
15. Não será permitida a furação de vigas, colunas ou outras peças estruturais.
16. Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente aprovadas pela Comissão de Fiscalização designada pelo Contratante.
17. A Contratada deverá comunicar e justificar, por escrito, à Comissão de Fiscalização, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.
18. Todas as sinalizações/comunicações visuais existentes, referentes a combate de incêndio, rotas de fuga, utilização de equipamentos como extintores, alarmes e sinalizadores, deverão ser mantidos ou reinstalados.
19. As medidas para construção ou fornecimento de elementos previstos no memorial descritivo deverão ser confirmadas in loco, sendo os desenhos apresentados apenas referências para fins de orçamento.
20. Nas pinturas (alvenaria, concreto, gesso, madeira ou metais) deverá haver preparação mecânica da superfície (emassamento e lixamento), aplicação de primer, selante ou material equivalente e compatível à superfície preparada, para posterior aplicação da tinta de acabamento, que será no mínimo em 03 (três) demãos. Caso o serviço não fique satisfatório (manchas, não recobrimento de tinta antiga, dentre outros) serão aplicadas tantas demãos quanto forem necessárias para o perfeito acabamento.
21. A Contratada deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, o Contratante poderá fixar prazo menor.
22. A Contratada aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes, plenamente funcionais, ou seja, serviço posto e operacional. A Contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

- 23.** A Contratada deverá manter os locais de trabalho em condições adequadas durante toda a execução contratual. A obra será entregue completamente limpa, inclusive vidros e pisos que serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta e de argamassa serem removidos, sob pena de serem substituídos. Atenção à perfeita execução da limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, entre outros, deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas. Ao término dos serviços a Contratada deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências abrangidas pelo serviço.
- 24.** Materiais e equipamentos a serem fornecidos, quando indicada marca ou modelo como referência nesse memorial, deverão apresentar similaridade quanto às características técnicas e funcionais, bem como possuírem qualidade equivalente (durabilidade, acabamento, disponibilidade de peças de reposição, dentre outros) aos modelos ou marcas referenciados.
- 25.** Deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização para aprovação, previamente, amostras dos acabamentos, além de todos os equipamentos e acessórios.
- 26.** Quando julgar necessário, o Contratante poderá exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.
- 27.** Deverão ser apresentadas previamente à Comissão de Fiscalização do Contratante para aprovação, amostras de todos os materiais a serem utilizados.
- 28.** Todos os materiais removidos com a indicação de reaproveitamento na Planilha de Serviços deverão ser disponibilizados à Comissão de Fiscalização e entregues mediante recibo.
- 29.** Testes e ensaios (in loco ou em laboratório), quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela Comissão de Fiscalização, para comprovação de qualidade, terão os custos arcados pela Contratada.
- 30.** A inteligência dos serviços demandados se dá com a leitura em conjunto deste memorial descritivo, dos desenhos técnicos e dos quantitativos consignados na planilha de serviços.

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para adequações ao Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) da Unidade Regional de Araras (UR-10), com fornecimento de material e mão-de-obra.					TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO			
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
1	ADEQUAÇÃO DO SPDA							
1.1	Fornecimento e assentamento de barras de cobre tipo cooperweld de alta camada (250µ), Ø16 mm X 2400 mm, para implantação do sistema de aterramento	un.	7,0	R\$ 129,24	R\$ 55,00	R\$ 904,68	R\$ 385,00	R\$ 1.289,68
1.2	Fornecimento e instalação de caixas de inspeção em PVC rígido, diâmetro de 300 mm, h= 250 mm, com tampa aço galvanizado para acesso às barras de aterramento	un.	7,0	R\$ 86,16	R\$ 55,00	R\$ 603,12	R\$ 385,00	R\$ 988,12
1.3	Fornecimento e instalação de cabo de cobre nu encordoado com secção de 50 mm ² , para implantação do anel de aterramento	m	200,0	R\$ 40,00	R\$ 30,00	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 14.000,00
1.4	Fornecimento e instalação de cabo de cobre nu encordoado com secção de 35 mm ²	m	43,0	R\$ 38,00	R\$ 20,00	R\$ 1.634,00	R\$ 860,00	R\$ 2.494,00
1.5	Fornecimento e instalação de barra condutora chata em alumínio de 7/8" x 1/8" (sessão de 70mm ²), inclusive acessórios de fixação	m	72,0	R\$ 38,00	R\$ 20,00	R\$ 2.736,00	R\$ 1.440,00	R\$ 4.176,00
1.6	Fornecimento e instalação de eletroduto de PVC rígido roscável de 1"	m	6,0	R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
1.7	7 Remoção de piso intertravado para abertura de vala para aterramento (considerada em item posterior)	m ²	28,9	-	R\$ 25,00	-	R\$ 723,13	R\$ 723,13
1.8	8 Demolição de piso de concreto abertura de vala para aterramento (considerada em item posterior)	m ³	0,3	-	R\$ 350,00	-	R\$ 350,00	R\$ 350,00
1.9	Escavação manual para abertura de vala para lançamento dos cabos e encravamento das barras de aterramento	m ³	30,0	-	R\$ 45,00	-	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
1.10	Reaterro das valas abertas	m ³	30,0	-	R\$ 25,00	-	R\$ 750,00	R\$ 750,00
1.11	Reassentamento de pavimentação em blocos intertravados	m ²	28,9	-	R\$ 25,00	-	R\$ 723,13	R\$ 723,13
1.12	Recomposição do piso de concreto demolido para abertura das valas.	m ³	0,3	-	R\$ 350,00	-	R\$ 350,00	R\$ 350,00
2	DIVERSOS							
2.1	Apresentação do projeto de adequação do SPDA às normas técnicas, especificamente à NBR5419 com a emissão de ART vinculada ao referido projeto	fl.	1,0	-	R\$ 3.000,00	-	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2.2	Emissão de laudo de conformidade do SPDA com as medições de praxe, para efeito de obtenção de AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com emissão de ART exclusiva e vinculada ao referido laudo.	un.	1,0	-	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2.3	Limpeza diária e final	dias	15,0	-	R\$ 50,00	-	R\$ 750,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL								32.744,05

ANEXO III
DESENHO TÉCNICO



ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: GESSE CORREA JUNIOR ENGENHARIA - ME

CONTRATO Nº 11/2022

SEI - PROCESSO nº 0014288/2021-32

OBJETO: Contratação de empresa especializada para adequações ao Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) da Unidade Regional de Araras (UR-10) do CONTRATANTE, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek – Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

Gesse Correa Junior – Empresário

E-MAIL INSTITUCIONAL: gesse.correa@facility.eng.br

ANEXO V**ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001. - TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos Contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao Contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme da Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor pára obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO VI
RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 06/2020

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexistência de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a"; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência

(GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **GESSÉ CORRÊA JUNIOR, Empresário**, em 16/02/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 17/02/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0472942** e o código CRC **B7E3FB12**.